



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

## **LEI Nº 1085, DE 22 DE JULHO DE 2004**

*Autoriza o Poder Executivo conceder , em caráter eventual e precário, espaço público que identifica*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do espaço público compreendido a Praça Dona Carmem e vias adjacentes, a Associação Comercial de Piúma, podendo esta explorá-lo da forma que lhe convier, durante a realização da 1ª Festa Gastronômica de Piúma, que acontecerá nos dias 23, 24 de julho de 2004.

**Art. 2º** - Fica a Associação Comercial de Piúma, solidariamente responsável, no tocante aos cumprimentos das exigências emanadas da legislação em vigor, atinente a Vigilância Sanitária, inclusive se responsabilizando com as taxas devidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 22 de Julho de 2004.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito

“Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (Hely Lopes Meirelles).